

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

SPEED NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização - Anatel
19.440.215/0001-51	90713162-94	Nº. 5707/2015

Endereço:

Rua Major Barbosa, nº 790

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Centro	Cambará	Paraná	86390-000

Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
(43) 3532-3712	43 99845-5069	www.speedinet.com.br/	speednetcambara@gmail.com

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Comunicação Multimídia (SCM), pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de provimento de acesso à **INTERNET** e com as características definidas pelo **TERMO DE ADESÃO**, indicado pelo **CONTRATANTE**, dentro da área de atuação da **CONTRATADA** e levando em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1. Caracterizará a Adesão da **CONTRATANTE** ao presente Contrato a ocorrência de um dos seguintes fatores:

a) assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, pelo Titular ou por Procurador por ele indicado que possua capacidade civil, no ato da Instalação;

b) solicitação do serviço através do Centro de Atendimento Presencial da **CONTRATADA**, com a respectiva Assinatura do **TERMO DE ADESÃO**;

c) aceite ou assinatura física ou online do contrato ou termo de adesão.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, a **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os seus dados pessoais para o cadastro na **CONTRATADA**, e preenchendo os requisitos inerentes à contratação, principalmente em razão da capacidade civil, poderá, após a análise por parte da **CONTRATADA** da viabilidade técnica, contratar os serviços objeto deste Instrumento, estipulando-se prazo para a Instalação no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**;

§ 2º A assinatura do Titular ou procurador por ele indicado na **Ordem de Serviço** no ato da Instalação, declara a entrega e o cumprimento da instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

1. A prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para a prestação do produto **INTERNET BANDA LARGA**, desde a empresa ou casa do cliente, nomeado "**ponta B**", indicada pela **CONTRATANTE**, até a "**ponta A**", onde se encontra a infra-estrutura de acesso da **CONTRATADA**, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **CONTRATADA** contidas na cláusula quarta.

2. Para prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** poderá oferecer equipamentos em regime de comodato.

A **CONTRATADA** instalará o(s) produto(s) no(s) endereço(s) indicado no "**TERMO DE ADESÃO**", no qual a **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar estrutura mínima para instalação do sistema da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O serviço **INTERNET BANDA LARGA** consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens em faixa pública, que permite ao contratante acesso a internet bem como a comunicação com os sistemas dela integrantes.
2. O serviço **INTERNET BANDA LARGA** será prestado com a velocidade em Mega, sendo que a velocidade máxima ofertada ao cliente é a definida no "**TERMO DE ADESÃO**", e a velocidade garantida, mesmo nos momentos de pico é de no mínimo 30% da velocidade contratada.
3. O **CONTRATANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, de acordo com as características e modalidades do plano e/ou pacote de serviços contratado, bem como decorrentes de fatores externos, alheios a vontade da **CONTRATADA**.
4. São parâmetros de qualidade para o serviço prestado, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela **ANATEL**:

Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; Disponibilidade dos serviços nos índices contratados; Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; Número de reclamações contra a prestadora; Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Contratante:

1. Para prestação do Serviço **INTERNET BANDA LARGA**, entende-se como "Ponta B" o ponto de conexão física a Rede de acesso à internet da **CONTRATADA**, localizado no imóvel correspondente ao endereço do **CONTRATANTE**, que deverá disponibilizar as condições e especificações físicas necessárias para permitir, por seu intermédio, o acesso ao Serviço e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços. Em caso de instalação subterrânea cabe ao **CONTRATANTE** a contratação de profissional para passar os cabos do padrão para dentro do imóvel.

Dar-se-á início à prestação de serviços pela **CONTRATADA** no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que **CONTRATANTE**, firmar o **TERMO DE ADESÃO**, Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais e se o **CONTRATANTE** atendeu as determinações citadas no item anterior.

1. A **CONTRATADA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CONTRATANTE**, sendo deste a responsabilidade pela preservação dos seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede interna.
2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar as leis vigentes, usufruindo do Serviço de forma ética e moral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

1. Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, será disponibilizado, a título de **COMODATO**, equipamento chamado ONU (aparelho que recebe o sinal do nosso servidor permitindo a conexão com a INTERNET). E caso o cliente assim o queira, a **CONTRATADA** poderá ceder, a título de **COMODATO**, os direitos de uso e gozo o roteador descrito no **TERMO DE ADESÃO**, devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, cujos quais serão instalados no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**;

1. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que o valor pago pela instalação/ativação (serviço) não configura direito de propriedade sobre os equipamentos disponibilizados em **COMODATO** ou **LOCAÇÃO**, os quais continuarão a pertencer a **CONTRATADA**.
2. Em caso de **COMODATO** de equipamentos, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade deles até a efetiva restituição à **CONTRATADA**.
3. O **CONTRATANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos quando da cessão em **COMODATO** ou **LOCAÇÃO**, nos locais adequados e indicados pela **CONTRATADA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, tais como filtros de linha e no-breaks;
4. O **CONTRATANTE** não poderá prestar, por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos em **COMODATO**, devendo imediatamente ao apresentar falhar informar a **CONTRATADA**,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

para fins de averiguação e reparo ou caso necessário substituição do aparelho, (observando que em caso de que constatado mal uso tal produto deverá ser restituído à contratada).

5. O **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens cedidos em **COMODATO** ou **LOCAÇÃO** à **CONTRATADA**, acaso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 7(sete) dias.

1. Caso o **CONTRATANTE** não devolva os equipamentos ou tenha transferido seu domicílio sem informar a **CONTRATADA**, bem como nos casos de dano de responsabilidade não atribuíveis a **CONTRATADA**, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo o **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo, ainda, a **CONTRATADA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

1. Caso o **CONTRATANTE** assim prefira, poderá adquirir os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, seja comprando-os da **CONTRATADA** ou de terceiros a sua escolha, desde que atendam as especificações fornecida pela contratada para o bom funcionamento da rede.

2. Caso haja a necessidade de nova configuração dos equipamentos em razão de atos do **CONTRATANTE** ou de terceiros, será cobrada a taxa de VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA no valor discriminado no **TERMO DE ADESÃO**, para reparo ou configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

1. São direitos da **CONTRATADA**:

2. A livre exploração do serviço objeto deste Contrato, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e demais regulamentações específicas do serviço;

3. Faturar mensalmente à **CONTRATANTE** os valores por ela devidos em razão da utilização do serviço;

4. Incluir nas faturas mensais despesas relativas a meses anteriores que não tenham sido incluídas na fatura do período correspondente à realização da despesa;

5. Reajustar os preços dos serviços, a cada período de 12 (doze) meses ou no menor período admitido em lei, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo, índice oficial que vier a substituí-lo;

6. Com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alterarem as condições iniciais de prestação do serviço, inclusive no tocante à variação dos custos e valores dos meios de transmissão nacionais e internacionais empregados na prestação do serviço que implique aumento dos encargos da **CONTRATADA**. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** oferecendo a negociação dos valores sobre a alteração de seus preços 60 (sessenta) dias antes de sua vigência.

1. Além das obrigações previstas em outras cláusulas, obriga-se a **CONTRATADA** a:

2. Não condicionar a oferta do **SCM** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens a **CONTRATANTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3. Prestar o Serviço segundo os melhores padrões nacionais e internacionais de qualidade e tecnologia, estando a prestação do referido serviço condicionado a um estudo prévio de viabilidade que será executado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4. Fornecer à **CONTRATANTE** um código que lhe permitirá acessar a prestação do serviço;

5. Comunicar com antecedência, sempre que for possível, a ocorrência de interrupções na prestação do Serviço, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** não seja responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação do serviço, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, limitações ou falhas impostas pelas redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da **CONTRATADA**, ato ou norma governamental, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do serviço pela **CONTRATANTE** ou terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**, ou quaisquer outras causas fora do controle da **CONTRATADA**;

6. Prover a manutenção dos equipamentos, de sua propriedade, utilizados na prestação do serviço;

7. Nos termos do artigo 72, caput e § 1º da lei nº 9.472/97, valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pela **CONTRATANTE** apenas para fins da execução de sua atividade, bem como não divulgá-las sem a anuência expressa e específica da **CONTRATANTE**;

8. Nos termos do § 2º, do artigo 72, da Lei nº 9.472/97, somente divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, se as mesmas não permitirem a identificação, direta ou indireta, da **CONTRATANTE**, ou a violação de sua intimidade;

9. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

10. A **CONTRATADA** deve manter um centro de atendimento para seus **CONTRATANTES**, durante o período das 08:00h as 18:00h nos dias úteis e das 08:00h as 12:00 aos sábados.

11. Prestar à **ANATEL**, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

relativas ao número de **CONTRATANTES** e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **CONTRATADA** em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da **ANATEL** o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;

12. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a **CONTRATADA** se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente;

13. Na contratação em questão, aplica-se o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas **CONTRATADAS** de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 16 de agosto de 1999.

14. A **CONTRATADA** deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

15. A **CONTRATADA** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações mediante solicitação por escrito.

16. A **CONTRATADA** deve tornar disponível a **CONTRATANTE**, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

17. A **CONTRATADA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que a **CONTRATANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

18. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada às **CONTRATANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de 72 horas.

19. Permitir, aos agentes de fiscalização da **ANATEL**, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei.

20. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio ONLINE, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado.

21. Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis na rede da **CONTRATADA**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

22. A **CONTRADATA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva aos seus outros **CONTRATANTES** ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária. Podendo também disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

23. Constituem também como direitos da **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução nº614, de 28 de maio de 2013, além dos previstos na Lei 9.472/97, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6523, de 31 de julho de 2008 e demais legislação aplicável, a regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.

24. Após o período de permanência mínima, quando existente, a **CONTRATADA** reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável, comunicando o **CONTRATANTE** previamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. É obrigação do **CONTRATANTE**, manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme necessidade da **CONTRATADA**, e utilizar o serviço e os equipamentos de telecomunicações de acordo com a orientação técnica fornecida pela **CONTRATADA** e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. Os meios de transmissão e equipamentos colocados a disposição do **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

3. Deve permitir, quando necessário, que as pessoas designadas pela **CONTRATADA** acessem as dependências onde estão instalados os equipamentos de sua propriedade, permitindo assim a prestação devida do serviço, para realização dos serviços o **CONTRATANTE** deve estar presente ou indicar pessoa para permanecer no local.

4. Informar a **CONTRATADA** o mais rápido possível, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço, bem como informar também, roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; qualquer alteração das informações cadastrais.

5. Somente conectar à rede da **CONTRATADA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

6. Os equipamentos fornecidos em comodato são regidos pela legislação específica para este uso e no caso de dano ou avaria no equipamento, este deve ser substituído pelo **CONTRATANTE** por equipamento idêntico, ou deverá ressarcir o valor do equipamento à **CONTRATADA**.

7. O **CONTRATANTE**, na **QUALIDADE DE COMODATÁRIO**, assume inteira responsabilidade pela guarda e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

integridade do(s) equipamento (s) de propriedade da **CONTRATADA**, obrigando-se nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição total, por qualquer motivo, independentemente se agiu ou não com culpa, a indenizar a **CONTRATADA** no valor corresponde ao tipo de equipamento instalado, conforme tabela fornecida pela empresa.

1. O serviço de internet ora contratado não permitirá o compartilhamento oneroso, a locação ou sub locação, com finalidade final de aluguel, tais como "LAN-HOUSES" e afins.
2. **A manutenção do equipamento de propriedade do CONTRATANTE**, utilizados para realização dos acessos, será de sua inteira responsabilidade, para devida conservação.
3. O **CONTRATANTE**, para ter acesso aos serviços oferecidos, deverá cadastrar um login e senha.
4. **A senha é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE** e poderá ser alterada tantas vezes quanto desejar através do Serviço de Atendimento.
5. **A SENHA É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL** e não deve ser divulgada a terceiros pelo **CONTRATANTE**.
6. Caso o **CONTRATANTE** desconfie que terceiros tenham acesso a sua rede, deverá imediatamente comunicar a **CONTRATADA** para que efetue o bloqueio do seu login e o reative em caso de solução.
7. O **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável pela utilização de sua senha, inclusive por dano se prejuízos que venham a lhe ser causados em decorrência do mau uso.
8. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna e equipamentos, a fim de inibir utilizações indevidas (invasões de rede e equipamentos por terceiros, etc), incluindo os equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite expedido pela **ANATEL**;
9. Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do Contrato, bem como a obrigação do **CONTRATANTE** de ressarcir à **CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a:

1. Obtenção ou tentativa de obtenção do serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;
 2. O fornecimento ou revenda a terceiros de serviços de telecomunicações ou serviços de valor adicionado tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamentos e acessos a ele relacionados.
 3. Interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;
 4. Fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal.
 5. O **CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- 5.21** Nos termos da legislação vigente são direitos da **CONTRATANTE**:

- a. O acesso ao serviço, mediante contratação junto a **CONTRATADA**;
- b. Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas.
- c. À liberdade de escolha da **CONTRATADA** e do Plano de Serviço;
- d. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
- e. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- f. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- g. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **CONTRATADA**;
- h. À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;
- i. À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76 da Resolução 632/14;
- j. À resposta eficiente e tempestiva, pela **CONTRATADA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- k. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- l. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- m. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**;
- n. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- o. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- p. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

q) De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação

r. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

s. Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

t. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

u. A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO.

1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **CONTRATADA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:

2. Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

3. Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

4. Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**.

5. A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **CONTRATANTE** solicitar assistência à **CONTRATADA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6. Prazo de reparo por falhas. A **CONTRATADA** tem até 72 horas, a partir da solicitação do consumidor, para atender solicitações de reparo por falhas ou defeitos na prestação de serviços de banda larga fixa, dependendo das condições climáticas do período.

7. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis a **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita, conforme tabela de serviços **SPEED NET SERVIÇOS DE INTERNET**, que fica disponível na empresa, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor.

8. É dever da **CONTRATADA** fornecer esclarecimentos por eventuais interrupções que venham a ocorrer na prestação do serviço contratado, e na forma mais rápida solucionar o problema e reestabelecer o serviço normalmente.

9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos de força maior, tais como causas da natureza, catástrofes, queda de árvores ou postes e outros previstos na legislação, nem pela interrupção do fornecimento de energia pela concessionária pública para os equipamentos e instalações da **CONTRATADA** ou por motivos causados pela ação direta de terceiros em que a **CONTRATADA** não tenha tido qualquer contribuição.

1. A velocidade mínima recebida dependerá da capacidade de processamento do roteador e dispositivos que serão utilizados, o servidor ao qual o conteúdo acessado encontra-se hospedado, bem como o meio de transmissão utilizado (a conexão por wi-fi terá desempenho menor do que a conexão cabeada). Recomenda-se que o usuário consulte o manual e especificações dos dispositivos que serão conectados à rede a fim de ter ciência quanto a capacidade de recepção e envio de dados, bem como a velocidade de processamento dos mesmos, de forma que a limitação da velocidade estará condicionada às características do equipamento conectado.

1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos dispositivos pessoais que serão conectados à rede, bem como não será responsável pelas possíveis interferências internas ou externas no wi-fi. Paredes, móveis, ou outros obstáculos físicos, assim como dispositivos eletrônicos que emitem frequências, como micro-ondas, telefones sem fio, dentre outros, poderão comprometer a qualidade do sinal do roteador até o dispositivo que será conectado;

1. A conexão de equipamentos não homologados, serviços clandestinos (IPTV, TVbox, HTV box, dentre outros), o acesso à fontes não confiáveis ou a servidores estrangeiros, poderão reduzir o desempenho da internet, pois a velocidade de recebimento de dados (ping) depende também do destino que será acessado.

1. Para a correta medição da velocidade, o **CONTRATANTE** deverá efetuar utilizar medidores homologados pela Anatel, conectar o computador/notebook diretamente no cabo de rede e desconectando os demais dispositivos da rede antes de iniciar o teste. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas medições realizadas via wi-fi.

1. O atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação de instalação, início ou continuação do serviço por parte da **CONTRATADA** não gerará qualquer tipo de responsabilidade da mesma, caso sejam motivados por caso fortuito e de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

1. Este contrato entra em vigor na data da ativação do serviço e vigorará pelo prazo de 12 meses sendo automaticamente renovado por prazo indeterminado, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do encerramento.

1. Antes de findar o prazo, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de 30 (trinta) dias, se quem der causa a rescisão for a parte **CONTRATANTE**, deverá, se for o caso, pagar, pro rata a multa de 10% do valor referente ao tempo restante do contrato, bem como, custo da instalação, valores inadimplentes e o proporcional utilizado

1. O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 6.2 acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

1. Nos contratos em que o fornecimento dos aparelhos for em regime de comodato a CONTRATANTE terá 15 dias para realizar a DEVOLIÇÃO dos aparelhos, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a entrega em bom estado dos aparelhos e liberação de acesso ao imóvel em caso de retirada por parte da CONTRATADA, mediante agendamento prévio.

1. A não devolução dos equipamentos implicará no pagamento de multa compensatória, conforme tabela de valores da empresa ou valor descrito no termo de adesão.

1. O **CONTRATANTE** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço. Este prazo não será cumulativo caso o **CONTRATANTE** não o utilize no período a que teria direito.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de **CONTRATANTE** inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela contraprestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores correspondentes, conforme especificado na proposta comercial, e devidamente identificado no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo, mas não limitando, a mensalidade, taxa de instalação, taxa de visita técnica, taxa de configuração, taxa de transferência de titularidade ou mudança de endereço e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela **CONTRATADA**, e com as opções contratadas pelo **CONTRATANTE**.

a) Mensalidade: valor cobrado mensalmente pela disponibilidade do Serviço **INTERNET BANDA LARGA**, independentemente do volume de tráfego utilizado.

b) Os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, inclusive tributos e demais encargos incidentes, serão cobrados por meio de boleto bancário. Os boletos, diga-se duplicatas emitidas que não forem pagos no prazo legal, tem poder de título executivo e possibilitam o protesto e o cadastro do **CONTRATANTE** em órgãos de negativação ao crédito.

c) O não recebimento da fatura mensal não isenta a **CONTRATANTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de seu vencimento. Não se admitirá outra forma de recebimento que não a estipulada no contrato ou no termo de adesão. Acaso a **CONTRATADA** aceite receber de outra forma, tratar-se-á de mera faculdade, sem que isso gere qualquer direito para a **CONTRATANTE** ou obrigação para a **CONTRATADA**.

d) O não pagamento do boleto bancário correspondente ao Serviço **INTERNET BANDA LARGA** na data do seu vencimento sujeita o **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação às seguintes sanções:

d.1) O atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pela **CONTRATANTE** acarretará a incidência, a partir do primeiro dia útil após o vencimento e até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária, de multa de 2% e de juros de 1% ao mês calculado pro rata.

d.2) A atualização monetária do débito a que se refere à cláusula anterior será calculada "pro rata die" pela variação do IGP- M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

d.3) Caso o IGP-M não seja divulgado em tempo hábil, os valores decorrentes da presente contratação poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC).

d.4) **Suspensão total da prestação do serviço, 5 (cinco) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) parcelas em atraso, acrescido(s) de juros, o sinal será reestabelecido no prazo de até 48 horas após a comprovação do pagamento.**

d.5) **Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 30 (trinta) dias da data do início da Suspensão total, a CONTRATADA poderá realizar a Rescisão do Contrato e a retirada dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a consequente extinção da prestação do serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

inserir o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres e a aplicação no previsto na cláusula 8.4 deste Contrato.

d.6) A data de vencimento será conforme opção do cliente no Termo de Adesão, sendo que a primeira mensalidade será calculada pró-rata pelo período entre a data de início de disponibilização do **ACESSO** pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e a data do próximo vencimento.

CLÁUSULA NONA-DOS REAJUSTES

1. Os preços estipulados neste instrumento, para o (s) serviço (s) objeto deste contrato, terão seu reajuste baseado no IGPM da data base do reajuste anual realizado pela Empresa, podendo ocorrer aumentos em decorrência da flutuação dos preços de serviços inerentes a prestação do serviço, quando devidamente comprovados pela Empresa **CONTRATADA**, como fator de correção monetária dos preços estabelecidos, aplicável na data base da Tabela de Preços, que ocorrerá sempre no mês de 01 (JANEIRO) de cada exercício.
2. Na hipótese da legislação permitir reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato, após comunicado antecipadamente a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** com pelo menos 30 (trinta) de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
2. Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.
3. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

III. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, como no caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, e ainda, comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência

da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE**, com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

IV. Por comunicação prévia (prazo de 30 dias) e inequívoca, por meio de Ofício com Aviso de Recebimento por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** mediante a hipótese de a prestação do serviço estar prejudicada durante o cumprimento do Contrato por parte da **CONTRATADA**, devido à inviabilidade técnica encontrada em razão do local da prestação do serviço ou outro fator ulterior que venha a prejudicar as condições técnicas previamente estabelecidas na contratação do serviço

V. O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **CONTRATADA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

VI. Caso o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** responder pelos danos causados;

§ 1º A ocorrência de mudança de endereço de instalação ou alteração do plano previamente solicitado poderá ser considerada quebra contratual por parte do **CONTRATANTE**, dando margem a rescisão contratual motivada por parte da **CONTRATADA**.

§ 2º Nas hipóteses em que o **CONTRATANTE** deu causa à rescisão contratual ou solicitou sua rescisão imotivada, incluindo, mas não se limitando a inadimplência, conforme previsto nos itens acima, **estará** sujeita à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, quando da existência de fidelidade prevista no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

1. O contrato será extinto sem qualquer multa:

I. Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO ou DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **CONTRATADA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer ônus;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

II. Pelo **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, salvo quando ocasionadas por caso fortuito ou força maior;

III. Quando não houver a existência de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** que estipule prazo mínimo de contratação vinculada a concessão de benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

1. A **CONTRATADA** não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o **CONTRATANTE** a qualquer terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.

2. A **CONTRATADA** responsabilizará colaboradores por violações a este Contrato, bem como não aferirá lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo **CONTRATANTE** dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

1. A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de Dados Pessoais e as medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas pela **CONTRATADA** em resposta ao Incidente.

1. O **CONTRATADO** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A prestação do serviço **INTERNET BANDA LARGA** reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

2. A regulamentação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** esta disponível, na íntegra, no site da Anatel - www.anatel.gov.br, no ícone "biblioteca", ou por intermédio da central de atendimento da Anatel - tel: 1331 ou 0800 33 2001 ou em sua sede - SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, FeH, em Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito pela a **CONTRATADA**, bem como a apresentação e análise dos documentos do **CONTRATANTE**.

2. Qualquer alteração nos termos e condições de prestação do serviço ora contratados deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo devidamente firmado pelas partes.

3. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, sendo nula e ineficaz toda cessão ou transferência ocorrida sem esse consentimento.

4. É dispensável a obtenção da autorização a que se refere à cláusula anterior na hipótese de cessão do Contrato pela **CONTRATADA** para uma de suas subsidiárias ou afiliadas, controladas ou controladoras, ou, ainda, em caso de reorganização societária, inclusive cisão, fusão ou incorporação.

1. O **CONTRATANTE** deverá respeitar as leis e regulamentações vigentes, utilizando os serviços ora contratados de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados confidenciais.

1. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para ambos, conforme o caso.

2. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier(em) a ser considerada(s) inválida(s), ilegal(is), nula(s) ou inexecutável(is), a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

1. O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

2. O número da Central de Atendimento da **CONTRATADA**. É (43) 3532-3712 com funcionamento no período compreendido entre oito e dezoito horas, nos dias úteis, e das oito as 12 aos sábados.

1. A **CONTRATADA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br, sendo que no estado do PARANÁ, está situada na Av. Vicente Machado, nº 720, Batel, Curitiba, CEP: 80420-011, Telefone: (41) 3219-7000. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

no Bloco F-Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da Central de Atendimento da Anatel - 1331 para registrar reclamações e denúncias contra operadoras, além de sugestões ou pedidos de informações sobre a Anatel. Pessoas com deficiências auditivas devem ligar 1332 de qualquer telefone adaptado. A central de atendimento da Anatel funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. Pelo telefone da Agência é possível registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações.

1. O **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) anos, pode contestar junto à **CONTRATADA** valores contra ela lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida. Observadas as regras estabelecidas nos Artigos 81 e seguintes do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC aprovado pela Resolução 632/2014 **ANATEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de Cambará - Paraná para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar e acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, o **CONTRATANTE**, ao dar aceite ao **TERMO DE ADESÃO** impresso ou manifestar o aceite telefônico por meio da central de atendimento da **CONTRATADA**, ou assinalar o aceite online, via endereço eletrônico da **CONTRATADA**, declara não estar contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Cambará/PR, 22 de Agosto de 2019

SPEED NET